



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### COMISSÃO DE REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 335/2025

**Autoria dos Deputados Alexandre Curi, Gugu Bueno e da Deputada Maria Victoria**

Altera a Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre a concessão de título de cidadão honorário ou benemérito.

**Art. 1º** O § 2º do art. 1º da Lei nº 13.115, de 14 de fevereiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º No momento da propositura do Projeto de Lei devem ser anexados os documentos comprobatórios para atendimento ao disposto no *caput* deste artigo.(NR)

**Art. 2º** O art. 1ºA da Lei nº 13.115, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1ºA É vedada a concessão do Título de Cidadão Honorário ou Benemérito aos:

I - cidadãos que estejam no exercício de mandato eletivo ou do cargo de Ministro de Estado, Secretário de Estado ou Secretário de Município;

II - cidadãos que sejam sócios de Deputado Estadual;

III - cidadãos que tenham sofrido condenação criminal de qualquer natureza, com decisão transitada em julgado.

Parágrafo único. As vedações previstas no inciso III do *caput* deste artigo serão comprovadas mediante anexação de certidões negativas criminais de 2º Grau de Jurisdição das Justiças Federal e Estadual do lugar de residência dos últimos cinco anos.(NR)

**Art. 3º** O art. 2º da Lei nº 13.115, de 2001 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Cabe exclusivamente aos Deputados Estaduais apresentarem Projetos de Lei concedendo títulos de cidadão honorário ou de cidadão benemérito do Estado do Paraná.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

§ 1º Cada Deputado Estadual poderá apresentar até um projeto de título de Cidadão Honorário ou de Cidadão Benemérito por Sessão Legislativa.

§ 2º Será admitida a apresentação de Projeto de Lei acima dos limites previstos no § 1º deste artigo mediante autorização da Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.(NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de julho de 2025.

Deputado Delegado TITO BARICHELLO

Presidente/Relator



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



**DEPUTADO DELEGADO TITO BARICHELLO**

Documento assinado eletronicamente em 08/07/2025, às 18:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **229** e o código CRC **1B7F5E2D0A0F9CC**